



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025

Institui área de expansão urbana a área que se especifica e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana a localidade denominada Novo Cajá, cuja área perimetral, confrontações e demais características constam no parágrafo único deste artigo.

§ 1º - A área de 148102,45 (m²), perímetro (m) 1583,87, situada no município de Caldas Brandão/PB, em logradouro não nomeado, conforme croqui em anexo, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9207967,24 m e E 240676,14; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°30'19,17" e 446,65 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9207924,39 m e E 241120,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 191°07'50,56" e 236,50 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9207692,34 m e E 241075,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 196°33'23,18" e 155,55 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9207543,23 m e E 241030,75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°18'8,35" e 106,04 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9207574,77 m e E 240929,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 278°55'35,67" e 62,34 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9207584,44 m e E 240867,93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 275°09'3,43" e 78,12 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9207591,46 m e E 240790,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°35'13,71" e 40,18 m; até o vértice P7, de coordenadas N 9207590,47 m e E 240749,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°09'17,37" e 48,52 m; até o vértice P8, de coordenadas N 9207581,34 m e E 240702,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°36'44,22" e 23,65 m; até o vértice P9, de coordenadas N 9207582,00 m e E 240678,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°11'58,20" e 226,25 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9207807,90 m e E 240691,28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 354°34'18,63" e 160,06 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9207967,24 m e E 240676,14 m, encerrando esta descrição.

§ 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, Fuso 25S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, em 24 de dezembro de 2025.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito

